

LEI Nº. 1522, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2016, no montante de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento)**, sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2016, a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

§ 2º Estão excluídos também da majoração remuneratória de que trata o *caput* deste artigo os agentes políticos.

§ 3º O salário base dos servidores públicos para uma jornada de quarenta horas semanais, não será inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), ficando autorizado o Poder Executivo a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

Art. 2º O vencimento básico inicial do cargo de Educador Infantil – Nível PE – 01 passa a ser de R\$ 1.601,73 (um mil e seiscentos e um reais e setenta e três centavos) a partir de 1º de março de 2016.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entre 1º de janeiro de 2016 até 29 de fevereiro de 2016, para o cargo mencionado no *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos INPC/IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

§ 3º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentarias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de abril de 2016.

Art. 4º O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em vinte e três de março de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito

